



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certífioco que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por fixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 07 de 18

Servidor Responsável

### LEI Nº 1411, DE 20 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Matias Barbosa a concessão de diárias a agentes políticos e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – para comparecer a reuniões com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Município de Matias Barbosa;

II – para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com objetivo de ampliar conhecimento, para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções junto ao Poder Legislativo Municipal;

III – para representar a Câmara Municipal de Matias Barbosa em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Câmaras Municipais de outros Municípios, e à outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Matias Barbosa;

V – para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

VI – para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão, obrigatoriamente, apresentar Relatório Circunstaciado de Viagem (Anexo III), acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º - A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Os agentes políticos e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias de Viagem".

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar tal atribuição.

Parágrafo único - Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, incumbe ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, em respeito ao Regimento Interno da Casa Legislativa, a competência prevista no *caput* deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 6º - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso, indicando o nome do agente político ou agente público, destino da viagem, motivação, período de duração do afastamento e valores das diárias concedidas, conforme demonstrativo próprio constante nos anexos desta lei.

### CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º - A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes políticos e agentes públicos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, durante cada mês, será de até 04 (quatro) diárias, desde que o total da verba recebida não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do subsídio do agente político.

§1º - Na hipótese de o limite constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

§2º - A limitação disposta no *caput* não se aplica quando necessária concessão de diárias com fulcro na capacitação do agente público, devidamente motivada pelo Presidente da Câmara.

§3º – A limitação disposta no *caput* deste artigo não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 8º - O valor da diária de viagem não poderá ser superior a 1/8 (um oitavo) do subsídio aplicado ao agente político.

Parágrafo Único - Nos casos de deslocamento para a Capital Federal, o valor da diária de viagem sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 9º - O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa será definido em Lei, sendo o valor apontado no Anexo I da presente normativa.

Art. 10 - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Poder Legislativo, o agente político ou público fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 11 - O afastamento tratado nos artigos anteriores deverá sempre ter ocorrido em razão do interesse público devidamente justificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 12 - Em caso de viagem ao exterior, o valor da diária de viagem sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento), sendo tal valor convertido em moeda estrangeira.

## CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 13 - Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até quarenta e oito horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio realizado pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

## CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 14 - A diária é devida em valor integral sempre que necessário a pernoite do agente político ou público, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final, para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de saída e de chegada na sede do Poder Legislativo Municipal, conforme controle de ponto ou manifestação emitida pelo agente beneficiário do instituto.

§2º - As despesas com transportes serão devidamente restituídas pelo Poder Legislativo, independentemente dos valores das diárias, sempre que o beneficiário não contar com locomoção custeada pelo Poder Legislativo Municipal.

§3º - O beneficiário deverá juntar ao Relatório de Indenização (Anexo IV) os comprovantes de gastos com transporte utilizados pelo mesmo, apontando a devida justificativa pelo uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 15 - As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - deslocamento de agente político ou público em localidades com distância inferior a 100 quilômetros da sede do Poder Legislativo;

II - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

III – no caso do agente público no cargo de motorista, sendo as despesas inerentes ao seu labor indenizadas nos termos desta Lei, em conformidade com teor da Consulta nº 862.422 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º - Os agentes políticos ou agentes públicos que se deslocarem a serviços para as localidades com distância inferior a 100 quilômetros da sede do Poder Legislativo farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio município para localidade diversa daquela que preste serviço, limitada a referida indenização à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§2º - Os valores atinentes a indenização tratada nesta Lei, somente serão concedidos após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa do Relatório de Indenização a ser apresentado pelo beneficiário, nos moldes do Anexo IV da presente Lei.

Art. 16 - Não será devido o pagamento de diária ao agente político ou agente público quando outro Ente ou Órgão custear as despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 18 - É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

## CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 19 - O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 20 - O processo para a concessão das diárias devidamente solicitadas deverá ser instruído com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo beneficiário, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo disposto no Anexo II desta Lei;

II – relatório circunstanciado apontando existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de subempreendimento da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Poder Legislativo Municipal, devendo, para isso, utilizar o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em seu subsídio ou remuneração, dependendo do método de pagamento realizado em favor do beneficiário, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 17 e das demais sanções cabíveis.

Art. 22 - A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do beneficiário, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem for delegada a atribuição a fiscalização e o pagamento.

§1º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar ao responsável pelo Controle Interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 23 - As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema de Contabilidade da Câmara Municipal, especificando nome do beneficiário, quantidade de diárias e valor autorizado para pagamento.

Art. 24 - Incumbe ao responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal o dever de apresentar as despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

Art. 25 - Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa no Portal da Transparência, seja no site oficial da Câmara, seja no site oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

## CAPÍTULO VIII



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

### DISPOSIÇÕES FINAIS

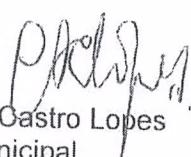
Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas, se necessário.

Art. 27 - O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de Controle Interno.

Art. 29 - Revogam-se todas as disposições em contrário, sendo que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de julho de 2018.

  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

**ANEXO I**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**Valor da Diária**

Agente Político	S/Pernoite	206,50
Agente Público	C/ Pernoite	413,00

**Capital Federal e Outros Países**

Agente Político	S/Pernoite	413,00
Agente Público	C/ Pernoite	826,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais**ANEXO II**

<b>REQUERIMENTO DE DIÁRIAS</b>		<b>EXERCÍCIO:</b>
Nome do Agente Político/Agente Público:		<b>DATA:</b> / / <b>Cargo:</b> <b>CPF:</b>
Unidade Administrativa de Exercício:	Classificação Orçamentária:	
Período de Afastamento: Datas: ___/___/___ a ___/___/___		
Localidade:		
Objetivo da viagem:		
	<b>VALOR SOLICITADO</b>	<b>VALOR APROVADO</b>
Diária		
Declaro que não resido na localidade de destino		
___/___/___	Assinatura do Agente Político/Agente Público	
Assinatura do Requerente:		
___/___/___	Assinatura do Agente Político/Agente Público	
Aprovação da autoridade concedente:		
___/___/___	Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais**ANEXO III**

<b>RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE VIAGEM</b>				EXERCÍCIO: _____					
				DATA: _____					
Nome do Agente Político/Agente Público:				Cargo: _____					
				CPF: _____					
Unidade Administrativa de Exercício:		Classificação Orçamentária:							
Transporte utilizado:									
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>									
ORIGEM				RETORNO					
Dia/Mês	Hora/ Partida	Hora/ Chegada	CIDADE		Dia/Mês	Hora/ Partida	Hora/ Chegada	CIDADE	
			DE	PARA				DE	PARA
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:									
No caso de utilização de transporte coletivo informar número do bilhete da passagem:									
Atividades realizadas:									
<b>Informações Complementares:</b>									
Endereço e local do evento/reunião/atividade desenvolvida:				Contatos efetuados (nome/cargo/função):				Telefone dos Contatos	
Declaro que não resido na localidade de destino									
____ / ____ / ____				Assinatura do Agente Político/Agente Público					
Aprovação da autoridade concedente:									



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

### ANEXO IV

RELATÓRIO DE INDENIZAÇÕES						EXERCÍCIO:	
Nome do Agente Político/Agente Público:						DATA:	
						Cargo:	
						CPF:	
Unidade Administrativa de Exercício:			Classificação Orçamentária:				
PRESTAÇÃO DE CONTAS							
ORIGEM				DESTINO			
Dia/Mês	Hora/Partida	CIDADE		Dia/ Mês	Hora/Chegada	CIDADE	
		DE	PARA			DE	PARA
Transporte utilizado:							
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa:							
No caso de utilização de transporte coletivo informar número do bilhete da passagem:							
Descrição sucinta das atividades realizadas:							
DESPESAS REALIZADAS	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR RESTITUÍDO		FORMA DE PAGAMENTO		
Combustível							
Lubrificante							
Reparos de Veículo							
Transporte Urbano							
Transporte Interurbano							
Almoço / lanche							
Outros							
Total							
OBSERVAÇÕES:							
Assinatura do Requerente			Aprovação da autoridade concedente:				
			Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa				
Discriminação da despesa realizada – <u>OUTROS</u> :							



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

### LEI Nº 1.458, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 09 de 19

Servidor Responsável

**Altera a Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 19 da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – O pagamento das diárias será efetuado mediante o processamento regular da despesa, conforme a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. "

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 20 da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – (...)

II – relatório circunstaciado apontando a existência de nexo entre as atribuições da função efetivamente exercida e as atividades realizadas na viagem. "

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)

Parágrafo único – Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diária (s) em excesso, ou de que não realizou a prestação de contas disciplinada pelo Capítulo VII desta lei, este ficará sujeito ao desconto integral da (s) diária (s) indevida (s) ou irregular (es) em seu subsídio ou remuneração, dependendo do método de pagamento realizado em favor do beneficiário, sem prejuízo da sanção prevista no art. 17 e das demais sanções cabíveis."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

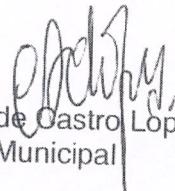
CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de setembro de 2019.

  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal